

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA
13/01/2026

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro ano de 2026 (dois mil e vinte seis), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimaraes Pereira, Tatiana Barbosa Matiolo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado e Orlando Novaes Filho e a secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou a todos e realizou as apresentações formais, dando início ao julgamento do processo em nome de Tarcisio Savio Grilo número do recurso 100016/2025 e 100019/2025. Ausente a parte requerente, iniciando a reunião, após os devidos cumprimentos, procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Orlando que em breve relato resume que foi analisado recurso interposto, e verificou-se que não há qualquer impugnação a lançamento tributário, nem questionamento acerca da incidência do IPTU, da base de cálculo, do valor venal do imóvel ou da existência, exigibilidade ou extinção do crédito tributário. O próprio pedido inicial é claro ao restringir-se à esfera cadastral-administrativa. Outro aspecto fundamental analisado é que não houve qualquer decisão administrativa desfavorável ao Município que justificasse a interposição de recurso de ofício. Diante do conjunto probatório e das próprias manifestações da Administração, conclui-se que não há litígio tributário propriamente dito, não há recurso voluntário, não há recurso de ofício em sentido técnico, não há decisão gravosa ao Município e o ato administrativo já foi consumado. Assim, nessas circunstâncias, a provocação do Conselho revela-se inadequada, pois visa a transformar este órgão colegiado em instância de validação ou controle jurídico abstrato de atos administrativos, função que extrapola suas atribuições legais. Por todo exposto, vota pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, por manifesta inadequação da via eleita, ausência de controvérsia tributária e inexistência de decisão administrativa gravosa ao erário municipal, ficando prejudicada a análise de mérito. Passada a palavra a Conselheira Revisora Tatiana a mesma acompanha o relatório apresentado no voto do ilustre relator. Apenas acrescenta que se tratam de dois processos administrativos



referentes à alteração de titularidade de sujeição passiva do IPTU referente às inscrições imobiliárias nº 19384 e 9721. O Código Municipal Tributário estabelece em seu artigo 270 que compete ao Conselho Municipal de Contribuintes julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância; e julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública. Embora possa ter sido interpretado como recurso pelo setor administrativo ao citado processo 85607/2025, que já havia transferido a titularidade do IPTU para a SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, ainda assim não estaria alcançado pela competência do Conselho estabelecida no artigo 270 do CTM. Aquele tratava somente de expediente administrativo, e não de decisão de órgão julgador de primeira instância. Nesse sentido, acolho na íntegra o voto do relator pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso em virtude de inexistência de decisão administrativa estabelecida no art. 270 do CTM que justificasse sua admissibilidade. Em seguida, dando continuidade a votação, por unanimidade vota-se pelo não conhecimento do presente recurso, em razão da inadequação da via eleita, bem como inexistência de decisão administrativa. Ato contínuo registramos o recebimento do processo relatado em nome de TJ Menezes sendo o mesmo distribuído para o Conselheiro Bosco revisar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

Tatiana Barbosa Matiolo
Conselheira – Fisco

Roney Gumaraes Pereira
Conselheiro – Ascotul

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Estela Maria Moreia Andrade
Secretária

